

RECURSO nº , de 2003

(Do Sr. Eduardo Cunha e outros)

Contra a apreciação conclusiva da Comissão de Viação e Transportes sobre o Projeto de Lei nº 1.060, de 2003.

Senhor Presidente:

Os deputados abaixo-assinados, com base no art. 132, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 1.060/03, que “dispõe sobre os preços de passagens e dá outras providências”, discutido e votado nos termos do art. 58, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e do art. 24, II, do Regimento Interno, pela Comissão de Viação e Transportes, conforme anúncio publicado no *Diário da Câmara dos Deputados*, Seção I, de 5 de novembro de 2003, Letra A, pelas seguintes razões:

1. a proposta pretende que o reajuste das passagens do transporte de passageiros interestadual seja feito apenas uma vez ao ano, bem como uniformizar os critérios para definição do preço por quilômetro rodado, com o intuito de beneficiar o usuário, tendo sido rejeitada pela Comissão de Viação e Transportes sob a alegação de que invade área de competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres e interfere em atos jurídicos perfeitos, uma vez que os critérios para fixação e reajuste de tarifas são itens contratuais;
2. o argumento parece equivocado, haja vista que a Constituição Federal atribui à União a competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte, bem como a competência para explorar, diretamente ou não, os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, o que abrange o disciplinamento do regime tarifário e pode, sem dúvida, ser objeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Eduardo Cunha